



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº 914/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 15/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Vereador Johnatan Maravilha

PLO. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NA SALA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA E CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. VIABILIDADE CONDICIONADA. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer da proposição em epígrafe, de iniciativa do Vereador Johnatan Maravilha, cujo conteúdo, em suma, torna obrigatória a instalação de câmeras para captação de áudio e vídeo nas salas de licitação desta municipalidade, estendendo a imposição à administração pública indireta ligada ao Município e à Câmara Municipal de Linhares.

A matéria foi protocolizada em 10.02.2022, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer pela viabilidade condicionada ao supracitado projeto de lei com recomendação de adequação da pesquisa de preço e o cumprimento das exigências do artigo 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão para exame e parecer, na forma do art. 62, II, c/c arts. 63, e





65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O caso da proposição em análise, visa tornar obrigatória a instalação de câmeras para captação de áudio e vídeo nas salas de licitação desta municipalidade, estendendo a imposição à administração pública indireta ligada ao Município e à Câmara Municipal de Linhares.

Verifica-se, inicialmente, que o projeto em análise envolve gasto do erário público. O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame do projeto de lei ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o previsto no artigo 16, incisos I e II do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Compulsando os autos, até a presente data, observa-se que não foi juntado aos autos do processo a adequação da pesquisa de preço recomendada pela Procuradoria da Casa. Conforme parecer da Procuradoria, tal adequação visa trazer maior credibilidade aos orçamentos acostados e equiparação dos valores aos preços reais licitados.

Ademais, também não foi juntado aos autos do processo a declaração do ordenador de despesa adequada em respeito ao que dispõe as exigências do artigo 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal recomendada pelo Parecer da Procuradoria da Casa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal documento é indispensável quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarrete aumento da despesa.

Portanto, resta claro que o presente projeto de lei não cumpriu as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer de viabilidade condicionada seu prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de finanças, economia, orçamento e fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **VIABILIDADE CONDICIONADA do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2022** de autoria do Vereador Johnatan Maravilha.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022

WALDEIR DE FREITAS
RELATOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas** em 31/03/2022 17:17

Checksum: **6DBD71B02442FACD041ACA8D94647449D584A7353D51BF7057FCCCC13B576D58**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 01/04/2022 09:47

Checksum: **99D41DE9E33A5681889384B3817C31A2F784C8782A7FA758A6CFF6197FB113B8**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 01/04/2022 12:40

Checksum: **E8218A092E6E9B92FB9EFFF6D8D306C42EEB4699CCFA82CB7BE85AAA6F3F7F0A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

